
**Contrato de Compra e Venda de Rastreadores
Náuticos e Prestação de Serviços de Rastreamento Eletrônico**

Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 27.755.427/0007-41, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 492, 6º andar, Centro, na cidade de Ibiporã – PR, CEP 86200-000, adiante simplesmente **TRUCKS COMERCIO** e o **Cliente** devidamente qualificado no **Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento**, parte indissociável deste instrumento, resolvem pactuar conforme as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Cliente: Adquirente dos seus produtos e/ou serviços de rastreamento da TRUCKS COMERCIO.

Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento: Documento que especifica as condições comerciais da negociação e onde consta o termo de adesão a este contrato.

Rastreador: Equipamento eletroeletrônico formado por um computador de bordo com comunicação bidirecional sem fio e sistema eletrônico de posicionamento geográfico, antenas e outros acessórios, que possibilita o envio/recebimento de informações remotas.

Sistema de Rastreamento: Rastreadores e acessórios que possuem unicamente comunicação via satélite.

Comunicação Via Satélite: Comunicação realizada por intermédio de uma rede de satélites de fornecedores da TRUCKS COMÉRCIO que abrange boa parte do globo terrestre.

Software: Programa de computador utilizado pelo Cliente mediante *login* (nome de usuário) e senha exclusivos, ou por terceiros autorizados e contratados independentemente pelo Cliente (OPERADOR), para gerir seu sistema de rastreamento de forma remota via internet.

Rastreamento: Serviço de comunicação via satélite, mediante ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação remota com a embarcação equipada com o sistema de rastreamento (localização, alertas, mensagens e macros). **Único serviço prestado pela TRUCKS COMERCIO e contratado pelo Cliente por meio deste instrumento.**

Posição / Localização: Indicação no software do Cliente por meio de relatórios e/ou mapa eletrônico, das coordenadas geográficas (latitude e longitude) de onde se encontrou a embarcação em um determinado dia, horário e local, quando em movimento, realizada através de alguma constelação GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite, por exemplo, GPS).

Macros: Mensagens pré-formatadas através de códigos que podem ser enviadas pelo sistema de rastreamento da embarcação.

Botão de Pânico: Acessório que, a depender da configuração do equipamento do Cliente, integra o sistema de rastreamento instalado na embarcação que, quando pressionado por mais de 05 segundos ininterruptos, gerará um alerta (contínuo ou não) no software do Cliente.

Monitoramento: Serviço de supervisão e controle humano que consiste na avaliação, em tempo real, das informações disponibilizadas pelo sistema de rastreamento para fins de eficiência operacional/logística e/ou segurança. **Atividade que não abrange os serviços prestados pela TRUCKS COMERCIO e deve ser feita pelo Cliente (direta ou indiretamente, através de contrato independente com terceiro) através do software via internet.**

Mensalidade ou Airtime: Serviços faturados mensalmente pela TRUCKS COMERCIO relativos aos serviços de rastreamento prestados ao Cliente.

Plano de Comunicação: Especificação dos serviços de rastreamento contratados pelo Cliente, especialmente a intermitência do posicionamento da embarcação e da franquia mensal de Macros.

1. OBJETO

1.1. Este contrato regula a compra e venda de rastreadores, adiante simplesmente “Sistema de Rastreamento”, bem como a simultânea prestação de serviços de rastreamento eletrônico de embarcações pela TRUCKS COMERCIO ao CLIENTE.

2. PRAZO, INÍCIO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

2.1. Salvo estipulação em contrário no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO ou qualquer outro documento firmado entre as partes, a prestação de serviços é ajustada por prazo indeterminado e iniciar-se-á automaticamente com a instalação dos equipamentos.

2.2. Caso o Cliente almeje apenas a instalação, sem a fruição automática dos serviços, deverá requisitar tal condição expressamente à TRUCKS COMERCIO, por escrito, em até 03 dias antes da instalação.

2.3. O prazo de entrega dos equipamentos varia de acordo com a localidade do Cliente, sendo que este será ajustado entre as partes através de qualquer meio idôneo. Efetivada a entrega no local indicado pelo Cliente e considerar-se-á a compra e venda pronta e acabada.

2.4. O faturamento e emissão da nota fiscal de envio de produtos poderá ser realizada através de qualquer uma das filiais da TRUCKS COMÉCIO, o que o CLIENTE, desde já, autoriza e concorda.

2.5. O Cliente assume todos os riscos no caso de solicitar a entrega dos equipamentos em local diverso de seu endereço, conforme determina o art. 494 do Código Civil.

3. DOS PREÇOS E COBRANÇAS

3.1. Os equipamentos são vendidos pela TRUCKS COMERCIO ao Cliente de acordo com as condições estipuladas no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, documento este que também traz os valores e especificações do plano de comunicação escolhido pelo Cliente.

3.2. Os serviços serão cobrados mensalmente através de boletos bancários remetidos ao Cliente exclusivamente por meio eletrônico, com vencimento para o último dia de cada mês.

3.3. Por se tratar de dívidas mensais, de prévio conhecimento do Cliente e, sendo assim, de natureza portátil, o devedor deve dirigir-se ao credor para providenciar o pagamento. O não recebimento do boleto pelo Cliente não justifica qualquer inadimplência. A segunda via do boleto pode ser emitida pelo Cliente através do financeiro web da TRUCKS COMERCIO.

3.4. A mensalidade referente ao mês da instalação dos equipamentos será cobrada proporcionalmente e juntamente com a mensalidade do mês seguinte. Eventuais “bônus” e/ou “descontos” nos serviços que, se houver, serão definidos no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, também terão início na mensalidade seguinte ao mês da instalação.

3.5. O reajuste do valor das mensalidades será feito anualmente pela variação do IGP-M (FGV) contados a partir da data do pedido de faturamento, ressalvada a possibilidade de reajuste em periodicidade inferior em caso de instituição ou majoração de tributo incidente sobre a prestação dos serviços, caso em que a elevação do custo será repassada ao preço de imediato.

3.6. O não pagamento de qualquer obrigação assumida pelo Cliente facultará à TRUCKS COMERCIO rescindir o contrato e antecipar eventual saldo remanescente, implicando na correção monetária pela variação acumulada do IGP-M (FGV), desde o vencimento até o efetivo pagamento, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e multa de 2% sobre o valor atualizado na forma precedente.

3.7. Havendo atraso superior a 15 dias no pagamento das parcelas dos rastreadores, mensalidades ou manutenções, ou qualquer outro serviço ou produto adquirido perante a TRUCKS COMERCIO, os serviços de rastreamento poderão ser interrompidos imediatamente. Saldado o débito, a TRUCKS COMERCIO terá o prazo de 48 horas para a reabilitação, contados de sua efetiva ciência.

3.8. Não haverá a cobrança proporcional de mensalidades. Caso o CLIENTE solicite o cancelamento dos serviços, arcará com o valor integral do mês em questão.

3.9. Havendo a interrupção dos serviços, quer por solicitação do Cliente, seja por inadimplência, a reabilitação ficará condicionada ao pagamento da taxa de reativação previamente ajustada com o CLIENTE, por equipamento.

3.10. Eventuais macros excedentes serão cobrados na mensalidade seguinte ao envio e por macro extra utilizada, conforme condições e valores indicados no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO.

4. DA RESERVA DE DOMÍNIO

4.1. A compra e venda é gravada com reserva de domínio, expressamente instituída e aceita pelas partes, aplicando-se à negociação todas as disposições legais atinentes. Em função disso, a TRUCKS COMERCIO transfere ao CLIENTE apenas a posse direta dos equipamentos, condicionado a transferência do domínio e da posse definitiva ao cumprimento de todas as obrigações assumidas por este junto à TRUCKS COMERCIO.

4.2. Não liquidado o débito decorrente deste contato, a TRUCKS COMERCIO, na esteira da reserva de domínio ora instituída, poderá ingressar com todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive ação de busca e apreensão, cujo cabimento é expressamente reconhecido pelo CLIENTE.

4.3. Caso os equipamentos sejam cedidos a terceiros, a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por qualquer prejuízo sofrido por estes caso venham exercer seu direito de credores, assumindo o CLIENTE a exclusiva responsabilidade acerca de tal fato.

4.4. Adimplidas as obrigações contraídas pelo CLIENTE, operar-se-á automaticamente a transferência da posse definitiva e do domínio dos produtos.

5. INSTALAÇÃO, COMPRA FINANCIADA E GARANTIA

5.1. Através de contato com a rede de assistência técnica da TRUCKS COMERCIO, o Cliente ajustará, por qualquer meio de ciência inequívoca, local, data, horário e embarcação em que serão instalados os produtos, juntamente com a aprovação dos valores referentes ao deslocamento e ao serviço de instalação, que deverão ser pagos através de boletos bancários remetidos ao Cliente.

5.2. Caso o Cliente efetue a compra e venda mediante financiamento próprio, independente e direto com instituições financeiras, tal contratação diz respeito exclusivamente ao Cliente e à empresa financeira responsável pelo crédito, pelo que o Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de qualquer responsabilidade sobre tal negociação, especialmente juros e encargos contratuais.

5.3. No caso de compra financiada, o valor descrito na Nota Fiscal de venda dos produtos será no valor repassado pelo agente financeiro à TRUCKS COMERCIO e não no valor que o Cliente se obrigar junto ao intermediador, no qual constam encargos e juros da operação de crédito firmada independentemente pelo Cliente.

5.4. Não há qualquer vinculação entre eventuais parcelas do pagamento dos equipamentos, mesmo que financiados com terceiros, com a quantidade de equipamentos instalados, sendo que os valores e vencimentos a que se obrigar o Cliente devem ser cumpridos rigorosamente.

5.5. No caso de compra financiada, o faturamento dos produtos, entrega e instalação dependem do recebimento pela TRUCKS COMERCIO do valor da compra, comprometendo-se o Cliente a transmitir ao agente financeiro todas as informações e documentos necessários à formalização do negócio.

5.6. Os rastreadores possuem garantia de 02 anos contra defeito de fabricação e/ou de instalação, já inclusa a garantia legal, contados da data de instalação. Excluem-se desta os danos acidentais ou propositais, inclusive por violação, tentativa de violação, utilização em desacordo com o manual, bem como no caso de sobrevir manutenção/instalação por pessoa não autorizada pela TRUCKS COMERCIO.

5.7. EM CASO DE TROCA DE PRODUTO DURANTE O PERÍODO ESTIPULADO NO ITEM 5.6, A GARANTIA DO PRODUTO SUBSTITUÍDO NÃO SE RENOVA PELO MESMO PRAZO, RESPEITANDO-SE O PRAZO MÍNIMO LEGAL ESTIPULADO EM LEI.

5.8. A depender do acessório do sistema de rastreamento, a garantia somente será concedida após a elaboração de laudo técnico do equipamento que o problema adveio de má instalação ou fabricação.

6. ESPECIFICAÇÕES, LIMITAÇÕES, ABRANGÊNCIA E FALIBILIDADE

6.1. Rastreamento eletrônico é um serviço tecnológico que consiste na comunicação via satélite e ferramentas responsáveis por disponibilizar eletronicamente informações e meios de interação com a embarcação equipada com o sistema de rastreamento (localização e macros) através de um software online.

6.2. A comunicação Satelital, dentro das limitações impostas ao sistema, descritas nesse contrato, abrange todo globo terrestre.

6.3. Os serviços de rastreamento são restritos à comunicação/disponibilização de dados via Satélite e ferramentas para interação remota com o rastreador, enquanto que a gestão desse conjunto deve ser exercida exclusiva e de forma independente pelo Cliente via software online.

6.4. Os serviços de rastreamento não possuem a capacidade de impedir a prática de atos delituosos ou garantir socorro, constituindo-se atividade de meio e não de resultado, pois destinados apenas à recepção, envio de dados e disponibilidade de interação através de aparelhagem técnica e não qualquer garantia à embarcação, tripulação e/ou eventuais bens transportados.

6.7. Rastreadores e os serviços de rastreamento não são infalíveis ou representam qualquer garantia, mas ao contrário, possuem a limitação intrínseca de qualquer mecanismo eletroeletrônico e/ou de comunicação remota.

6.8. A TRUCKS COMERCIO não se responsabiliza por falhas ou interrupções de acesso ao sistema de rastreamento devido a problemas imputáveis aos equipamentos do Cliente (computadores, modem, cabos, acesso à internet etc.). Deve o Cliente manter tais equipamentos em perfeito estado de uso, conservação e conexão.

7. TRANSMISSÕES DE DADOS E MAPAS

7.1. De acordo com o plano escolhido, o Cliente terá o direito ao envio/recebimento de determinada quantidade de macros, com o posicionamento da embarcação num intervalo previamente definido.

7.2. Desde que não exista especificação diversa formalizada entre as partes, especialmente de eventual fidelização, será permitido ao Cliente alterar o plano de comunicação. Nesse caso, a TRUCKS COMERCIO terá 05 dias úteis para efetivar a mudança.

7.3. Pelo fato das transmissões eletrônicas de dados se darem por meio de satélite e internet estão sujeitas a intercorrências, interferências e interrupções. Dependem também de condições climáticas, geográficas e podem ser burladas ou interrompidas através da atitude de terceiros, sem que isso possa ser imputado à TRUCKS COMERCIO para fim de responsabilização.

7.4. Por conta da utilização de Sistema GNSS (Sistema de Navegação Global por Satélite), as localizações não são exatas, mas de bastante aproximação.

7.5. Exceção feita aos períodos destinados às manutenções preventivas, corretivas, atualizações, dentre outras providências de natureza técnica, e às limitações inerentes aos produtos e serviços, a TRUCKS COMERCIO se compromete a manter ininterruptamente os serviços de rastreamento eletrônico contratados.

8. MANUTENÇÕES E CONDIÇÕES DA EMBARCAÇÃO

8.1. Sob pena de paralisação ou mau funcionamento dos produtos e serviços, o Cliente deve manter sempre em boas condições técnicas o sistema elétrico e mecânico da embarcação em que estiverem instalados os rastreadores e acessórios.

8.2. Pelo fato dos componentes do sistema de rastreamento serem instalados em bens móveis (embarcações) e com partes expostas a intempéries, balanços, maresia, dentre outras condições adversas, o sistema de rastreamento deve passar por manutenções anuais, sob pena de sobrevirem possíveis defeitos que não poderão ser imputados à TRUCKS COMERCIO.

8.3. Antes de qualquer cruzeiro deve o Cliente fazer um Autoteste de Funcionamento e/ou *checklist* de todos componentes do sistema de rastreamento, bem como realizar uma análise prévia de relatórios de rastreamento para possível identificação de dificuldades e/ou tentativas de violação indevida do sistema de rastreamento. No caso de qualquer dificuldade, antes de iniciar o cruzeiro, o Cliente deverá procurar imediatamente a rede de assistência técnica autorizada. Se o cruzeiro se efetivar sem os reparos necessários a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por qualquer problema, especialmente no caso da embarcação estar atrelada ao sistema PREPS (item 13 deste contrato).

8.4. É proibida a instalação de sistema de rastreamento de terceira empresa ou qualquer outro acessório que não faça parte do portfólio da TRUCKS COMERCIO, interligado ao sistema de rastreamento da TRUCKS COMERCIO. Tal fato pode acarretar problemas e paralisações nos produtos e serviços e danos à parte elétrica da embarcação. Caso se constate tal fato, a garantia do equipamento será automaticamente revogada e a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por quaisquer danos ou dificuldades eventualmente suportadas pelo Cliente.

8.5. As instalações, reinstalações e manutenções periódicas do sistema de rastreamento devem ser realizadas exclusivamente através da rede autorizada TRUCKS COMERCIO, mediante prévio agendamento. O contrário resultará na perda de garantia dos produtos e completa isenção de responsabilidade por parte da TRUCKS COMERCIO acerca da fruição dos serviços em tal estado.

9. DO BOTÃO DE PÂNICO

9.1. Caso o sistema adquirido pelo Cliente seja equipado com um dispositivo denominado “Botão de Pânico”, mecanismo de alerta sobre situação crítica, conforme definições desse contrato, que quando acionado por mais de 5 segundos ininterruptos, será gerada uma mensagem de alerta no software online do Cliente.

9.2. A cada acionamento do dispositivo descrito no *caput* será cobrado o valor indicado no PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, inserido na mensalidade seguinte ao uso, e haverá uma única tentativa de contato telefônico com pessoa indicada pelo Cliente.

9.4. Caso a embarcação esteja enquadrada no PREPS – Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite – e em conformidade com todas suas exigências, por força da Instrução Normativa Interministerial número 02, de 04/11/06, as informações disponibilizadas ao Cliente, inclusive sobre o acionamento do “Botão de Pânico”, também serão transmitidas à MARINHA BRASILEIRA que, eventualmente, poderá prestar socorro à embarcação.

9.5. Os serviços de posicionamento consistem apenas em disponibilizar ao Cliente ou à MARINHA BRASILEIRA, se for o caso, o aviso de acionamento do “Botão de Pânico”, sendo que, caso a TRUCKS COMERCIO, por qualquer razão, não consiga apenas ratificar tal informação através de contato telefônico, o Cliente a isenta de qualquer responsabilidade, dado as características de meio dos serviços (comunicação de dados) e não de resultado, conforme claramente consta neste instrumento.

9.6. O Cliente declara-se ciente de que a tentativa de contato após o acionamento do “Botão de Pânico” possui apenas a finalidade de avisar, via telefone, a informação já constante no *software online* – acionamento de mecanismo sobre situação crítica – nada mais. Caso não se consiga ratificar tal ocorrência, o Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de qualquer responsabilidade, uma vez que a obrigação da TRUCKS COMERCIO é em disponibilizar, dentro das limitações dos serviços, o alerta no software online do Cliente.

9.7. A depender do equipamento adquirido pelo Cliente, o “Botão de Pânico” após acionado expedirá continuamente a informação de acionamento até que seja desabilitado, ou seja, funcionará como um “interruptor” de energia elétrica que é “ligado” e “desligado”. Caso o Cliente mantenha o dispositivo acionado/ligado deverá arcar normalmente com os valores gerados pelas mensagens que serão transmitidas continuamente.

10. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO E FALIBILIDADE DO SISTEMA

10.1. Em virtude de fatores imprevisíveis e incontroláveis os componentes que constituem o sistema de rastreamento podem ser desabilitados, burlados, inutilizados e até mesmo falharem sem qualquer causa aparente, inclusive sua comunicação, prejudicando assim seu desempenho. O Cliente isenta a TRUCKS COMERCIO de responsabilidade sobre tais eventos, uma vez que o sistema não é infalível e depende de redes de satélites (de comunicação e de localização) e internet para funcionamento.

10.2. Recomenda-se a atualização periódica e continua dos equipamentos que constituem o sistema de rastreamento, visando a minimização dos riscos descritos nos itens anteriores, assim como manutenções preventivas (item 8.2).

11. TRANSFERÊNCIA E PERDA GARANTIA EMBARCAÇÃO

11.1. Após adimplidas as obrigações assumidas através do PEDIDO DE COMPRA E ADESÃO AOS SERVIÇOS DE RASTREAMENTO o Cliente poderá transferir o equipamento para um terceiro mediante um procedimento denominado “transferência de titularidade” que deverá ser assinado pelo Cliente e o adquirente.

11.2. Para a efetivação da transferência indicada no item anterior será cobrada uma taxa pela TRUCKS COMERCIO e operar-se-á em até 07 dias úteis a contar do recebimento de toda documentação necessária, devidamente preenchida e assinada pelo Cliente e o adquirente dos produtos. Enquanto não se efetivar a transferência, o Cliente será o único responsável pelas cobranças dos serviços de rastreamento.

11.3. Com a transferência de titularidade, toda configuração do equipamento será automaticamente deletada (apagada), uma vez que o equipamento passará a ter um novo responsável que deverá adaptá-lo e contratar os serviços de acordo com sua necessidade.

11.4. O Cliente declara-se ciente que a instalação do sistema de rastreamento pode resultar na perda de garantia da embarcação e a TRUCKS COMERCIO não se responsabilizará por tal fato.

12. INSTALAÇÃO EM EMBARCAÇÕES DE TERCEIROS

12.1. O Cliente poderá realizar a instalação dos rastreadores e acessórios em embarcações próprias ou de terceiros, sendo que a TRUCKS COMERCIO ou sua rede de assistência técnica autorizada não será responsável por qualquer controle ou conferência de propriedade da embarcação.

12.2. Caso o Cliente instale rastreadores em embarcações de terceiros, assume todos os riscos de tal procedimento, especialmente desses terceiros virem reclamar (judicial ou extrajudicialmente) qualquer fato relativo ao uso dos produtos e serviços aqui contratados, estando a TRUCKS COMERCIO autorizada, desde já, a realizar a denúncia da lide do Cliente nos termos e moldes da legislação processual civil.

12.3. Ainda no caso do Cliente instalar os produtos em embarcações de terceiros, deverá cientificar estes da forma que se dão os serviços aqui contratados, assim como sua abrangência, limitação, falibilidade e ausência de qualquer espécie de garantia de socorro ou seguro.

13. DAS EMBARCAÇÕES VINCULADAS AO SISTEMA PREPS

13.1. A embarcação do Cliente pode ou não estar atrelada ao programa PREPS (PROGRAMA NACIONAL DE RASTREAMENTO DE EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS POR SATELITE), instituído e regulamentado pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República-SEAP/PR, Ministério do Meio Ambiente-MMA e Marinha do Brasil, que tem por finalidade o monitoramento, gestão pesqueira e controle das operações da frota pesqueira permissionada pela SEAP/PR regido pela Instrução Normativa Interministerial nº 2, de 4 de Setembro de 2006 da SEAP/PR.

13.2. Caso a embarcação do Cliente faça parte de referido programa, o Cliente declara-se ciente das exigências e obrigações que deve atender.

13.3. Para o cadastro no sistema PREPS e início do envio das informações obrigatórias é imprescindível que o Cliente envie para a TRUCKS COMERCIO a Comunicação de Adesão ao PREPS (Anexo III da Instrução Normativa acima indicada), acompanhada de:

-
- a) Informações para Cadastro, constantes nos Anexos III-A e III-B (ambos da Instrução Normativa acima indicada) da referida Instrução Normativa;
 - b) Cópia autenticada do Certificado de Registro da embarcação, dentro do prazo de vigência.

13.4. Esta comunicação deverá ser encaminhada individualmente, para cada embarcação, pela TRUCKS COMERCIO à Coordenação da Gerência-Executiva do PREPS, na Diretoria de Desenvolvimento da Pesca – DIDEP/SUDAP/SEAP-PR, na forma da legislação em vigor.

13.5. A legislação referente ao sistema PREPS determina que as embarcações devem manter em permanente funcionamento o rastreador instalado, incluindo o período em que não esteja em cruzeiro de pesca, devendo, portanto, o Cliente realizar sempre as manutenções preventivas anuais (item 8.2).

13.6. Em virtude das exigências definidas acima, recomenda-se ao Cliente sempre manter um sistema de rastreamento reserva para o caso de eventuais problemas, uma vez que a entrega de novos produtos para reposição dependerá de nova compra com todos os trâmites necessários, inclusive envio dos equipamentos da sede da TRUCKS COMERCIO até o Cliente, o que pode levar mais de 10 dias.

13.7. O sistema PREPS também define que nos casos de eventuais falhas no sistema de rastreamento, deverá a embarcação retornar ao porto brasileiro e efetuar os reparos no sistema de rastreamento, salvo se houver OBSERVADORES DE BORDO da embarcação, que poderão registrar as informações de posição geográfica e de profundidade por um período máximo de 30 dias.

13.8. Nas situações de manutenções, parada de defeso, ou seja, onde houver a necessidade de desligamento do sistema de rastreamento, deverá o Cliente enviar uma COMUNICAÇÃO DE DESATIVAÇÃO TEMPORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO (Anexo VII da Instrução Normativa acima indicada) ao (COMCONTRAM – Central de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras), com cópia para a Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência da Marinha do Brasil na qual a embarcação encontra-se inscrita, declarando: o local e o tempo em que a embarcação ficará na situação.

13.9. Quando da rescisão do contrato de prestação de serviço, desativação da embarcação para a pesca (naufrágio, mudança de atividade ou avaria), ou mudança de dados do Registro Geral da Pesca da embarcação, é necessário o envio pelo Cliente de COMUNICAÇÃO DE INTERRUPÇÃO PERMANENTE DE RASTREAMENTO (Anexo VIII da Instrução Normativa acima indicada) ao Núcleo de Rastreamento da SEAP/PR, localizado na Diretoria de Desenvolvimento da Pesca (DIDEP). Neste caso, a embarcação somente poderá vir a pescar novamente após o recebimento de novo Comunicado de Adesão pela SEAP/PR.

13.10. No caso de qualquer alteração nos procedimentos acima indicados ou da Instrução Normativa nº 2, de 4 de Setembro de 2006 da SEAP/PR, as novas regras deverão então ser atendidas pelo Cliente e TRUCKS COMERCIO.

14. DA POLITICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE ÉTICA

14.1. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

14.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:

a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

14.3. As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.4. As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

14.5. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

14.6. O Cliente declara estar CIENTE e ACEITA todos os termos e condições previstos na POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO disposta no site institucional da TRUCKS COMERCIO, disposta no ícone POLÍTICAS, da qual declara possuir pleno conhecimento.

14.7. A TRUCKS COMÉRCIO busca assegurar o mais alto nível de integridade e ética na condução de seus negócios, sempre em conformidade com a lei. Com isso, por meio de Código de Ética e Conduta restarão indicadas com clareza as expectativas em relação ao modo com a TRUCKS COMERCIO conduz seus negócios, que se encontram dispostos no site institucional da TRUCKS COMERCIO, no ícone POLÍTICAS, da qual declara possuir pleno conhecimento

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A TRUCKS COMERCIO declara estar ciente dos direitos e obrigações decorrentes do regime legal da proteção de dados pessoais previsto na legislação brasileira, em especial na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira), e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, obrigando-se a proceder ao tratamento de dados pessoais somente nas hipóteses em que efetivamente necessário à consecução do objeto contratual e em observância aos preceitos legais.

15.2. Todo o tratamento de dados pessoais é realizado conforme as condições previstas na POLITICA DE PRIVACIDADE disposta no site institucional da TRUCKS COMERCIO, ícone “Políticas”, essenciais para a prestação de serviços contratados.

15.3. O CLIENTE declara ter conhecimento de que, no âmbito da presente contratação e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, poderá haver o tratamento de dados pessoais pelo próprio CLIENTE de seus colaboradores e agregados em decorrência de sua atividade de transporte lançados no sistema de rastreamento, quando, neste caso, a TRUCKS COMERCIO atuará como agente operador, podendo realizar o tratamento de dados pessoais sempre e tão somente mediante a devida autorização do proprietário dos dados pessoais, na qual, o CLIENTE assume a responsabilidades de controlador.

15.4. O CLIENTE garante que possui política de privacidade de dados adequada para garantir a proteção dos direitos de seus empregados e/ou terceiros, comprometendo-se, ainda, a obter o consentimento específico e da forma adequada para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato. Nesse sentido, o CLIENTE declara e garante que todos os dados pessoais fornecidos à TRUCKS COMERCIO, à Gerenciadora de Risco, ao embarcador, à seguradora e à transportadora, conforme aplicável, sob ou em função deste Contrato, foram coletados e fornecidos com a devida autorização dos respectivos titulares, se aplicável.

15.5. A TRUCKS COMERCIO não possui ingerência sobre a escolha de eventuais dados pessoais tratados e dos meios utilizados para sua obtenção de aceite na execução de contratos de trabalho ou de transporte dos agregados do CLIENTE. Além disso, não possui acesso ao requerimento de consentimento expresso de titulares de dados daqueles contratados pelo CLIENTE, quando exigido por lei, e não determina a finalidade para a qual os dados serão tratados, sendo estas responsabilidades exclusivas do CLIENTE junto aos seus colaboradores e agregados.

15.6. Havendo tratamento de dados pessoais na consecução do objeto do presente contrato, as partes comprometem-se a:

- a) realizar o tratamento dos dados somente conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados;
- b) manter registro do tratamento dos dados que realizar;
- c) colaborar mutuamente com a Autoridade de Proteção de Dados, caso lhes seja solicitado;
- d) implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para garantir a segurança dos dados;
- e) adotar medidas apropriadas para que terceiros subcontratados, colaboradores ou prestadores de serviços externos que venham, eventualmente, a ter acesso a dados pessoais para cumprimento do objeto deste contrato observem as disposições legais aplicáveis;
- f) informar imediatamente a outra PARTE sobre qualquer violação ou vulnerabilidade à proteção de dados que tiverem conhecimento no âmbito de sua atuação na execução deste contrato.

16. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA, AÇÕES TRABALHISTAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso o Cliente seja contribuinte de Estado da Federação diverso da sede de faturamento da TRUCKS COMERCIO, poderá sobrevir um diferencial de alíquota de imposto que incida sobre a compra e venda dos produtos. Em tal caso, por definição da própria legislação tributária, eventual diferença de alíquota deverá ser paga exclusivamente pelo Cliente.

16.2. As partes concordam que os termos e condições deste contrato refletem de fato a relação estabelecida entre elas, revogando-se, desde já, toda e qualquer outra condição ou termo outrora celebrado, salvo o Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento.

16.3. Em virtude dos serviços de rastreamento fomentarem as atividades do Cliente, o relacionamento entre as partes tem natureza estritamente civil e de insumo.

16.4. Ambos os negócios ora ajustados (compra e serviços), quanto não sejam incompatíveis, gozam de independência e autonomia, de tal forma que o desfazimento de um não implicará, necessariamente, no desfazimento do outro.

16.5. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

16.6. A TRUCKS COMERCIO fica autorizada a transmitir informações acerca da embarcação rastreada (posições, alertas e mensagens) quando solicitada por companhias de seguro e/ou da carga transportada, reguladoras de sinistro, autoridades policiais e pelo Poder Judiciário.

16.7. Fica desde já estabelecido que a TRUCKS COMERCIO não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com quaisquer dos empregados, prepostos e/ou colaboradores do Cliente, não respondendo, portanto, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária que venham a ser por estes invocadas.

16.8. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do Cliente todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados (diretos e indiretos), inclusive ações trabalhistas por estes ajuizados contra a TRUCKS COMERCIO, bem como autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.9. Na ocorrência de ação trabalhista promovida contra a TRUCKS COMERCIO por empregados (diretos e indiretos) do Cliente, este deverá requerer a substituição da TRUCKS COMERCIO no polo passivo dos processos judiciais ou administrativos. O Cliente concorda ainda, desde já, que a TRUCKS COMERCIO denuncie à lide ou chame ao processo, se necessário, o Cliente na forma do artigo 125, II, e 130, III, do Código Processual Civil de 2015.

16.10. As partes expressamente concordam que os preços previstos neste contrato são líquidos de IBS, CBS e Imposto Seletivo. Assim, o CLIENTE reconhece que, em substituição ao PIS/Cofins e ao ISS, os referidos tributos deverão ser acrescidos para fins de emissão das notas fiscais/faturas, observada a sistemática aplicável a cada tributo (cálculo por dentro ou por fora, conforme o caso), bem como o modelo de transição legalmente previsto pela Reforma Tributária.

17. DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A TRUCKS COMERCIO manterá sigilo sobre as informações da CLIENTE, não podendo divulgá-las, compartilhá-las, comercializá-las ou utilizá-las para finalidade incompatível com este Contrato, salvo mediante autorização da CLIENTE, obrigação legal, ordem de autoridade competente ou necessidade operacional para prestação dos serviços.

18. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

18.1. O acesso às informações da CLIENTE será restrito a colaboradores, prestadores, fornecedores ou parceiros que necessitem dessas informações para executar atividades relacionadas aos serviços contratados, observados critérios de necessidade de acesso, confidencialidade e segurança.

19. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

19.1. A TRUCKS COMERCIO adotará e manterá controles técnicos, administrativos e organizacionais proporcionais ao risco, à criticidade das informações tratadas e à natureza dos serviços contratados, com o objetivo de preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da CLIENTE.

19.2. Tais controles poderão incluir, conforme aplicável, gestão de acessos, autenticação, registro e monitoramento de atividades, proteção contra ameaças cibernéticas, cópias de segurança, continuidade operacional, segregação de ambientes, gestão de vulnerabilidades e controles de segurança aplicáveis a fornecedores e terceiros envolvidos na prestação dos serviços.

20. DA EXCLUSÃO, DEVOLUÇÃO E RETENÇÃO DE DADOS

20.1. Ao término do Contrato, ou mediante solicitação formal da CLIENTE, a TRUCKS COMERCIO deverá devolver, excluir ou tornar inacessíveis as informações da CLIENTE que não sejam mais necessárias para a prestação dos serviços.

20.2. A exclusão ou devolução não se aplicará às informações cuja retenção seja necessária para cumprimento de obrigações legais, regulatórias, fiscais, contratuais, auditoria, segurança, prevenção a fraudes, resolução de disputas ou exercício regular de direitos.

20.3. Backups, logs e retenções técnicas seguirão os critérios e períodos estabelecidos e descritos na Normas de Retenção e Descarte de Dados disponível no site institucional da TRUCKS COMERCIO.

20.4. A exclusão definitiva poderá observar prazos técnicos razoáveis relacionados a backups, logs, trilhas de auditoria, contingência e retenções sistêmicas, desde que as informações permaneçam protegidas e não sejam utilizadas para finalidade incompatível com este Contrato.

20.5. Mediante solicitação da CLIENTE, a TRUCKS COMERCIO poderá emitir confirmação de devolução, exclusão ou retenção justificada das informações, conforme aplicável.

21. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA TRUCKS COMERCIO

21.1. A plataforma, sistemas, softwares, códigos-fonte, códigos-objeto, firmware, APIs, integrações, interfaces, bancos de dados estruturais, arquitetura tecnológica, metodologias, processos, modelos, fluxos, documentos técnicos, relatórios padronizados, marcas, nomes comerciais, know-how e demais ativos intelectuais da TRUCKS COMERCIO permanecerão de sua exclusiva titularidade.

21.2. Nada neste Contrato deverá ser interpretado como cessão, transferência ou licença ampla de propriedade intelectual da TRUCKS COMERCIO à CLIENTE.

22. DO COMPROMISSO AOS PRINCÍPIOS ESG

22.1. As partes comprometem-se, no âmbito da execução deste Contrato, a observar as boas práticas ambientais, sociais e de governança ("ESG"), em conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à preservação ambiental, respeito aos direitos humanos e trabalhistas, saúde e segurança, diversidade e não discriminação, ética, integridade e transparência, buscando, ainda, incentivar tais práticas junto aos seus colaboradores, fornecedores e parceiros.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Ressalvadas as condições acordadas no Pedido de Compra e Adesão aos Serviços de Rastreamento, a TRUCKS COMERCIO poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este Contrato, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao Cliente, inclusive por meio de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no website da TRUCKS COMERCIO.

23.2. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a prestação dos Serviços por solicitação do Cliente implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do Cliente às novas condições contratuais.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiporã/PR, com renúncia a qualquer outro, para nele serem dirimidas as questões originadas no presente instrumento.

O presente Contrato foi registrado em 06/10/2026 perante o Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiporã-PR, Protocolo Sob nº 0029355, Registrado sob nº 0021305, Livro B-158, ARQ. 068.

Ibiporã/PR, 02 de outubro de 2026.

Trucks Comércio e Tecnologia de Rastreadores e Comunicações Ltda.